



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

Emenda nº - CRA
(PL nº 510 de 2021)

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Art. 13, o §10º, da Lei 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 510, de 2021.

“Art. 2º
‘Art. 13.....

§ 1º Serão priorizados os procedimentos e a titulação de imóveis com área de até quatro módulos fiscais, ocupados por beneficiários que preencham os requisitos da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece que as terras públicas deverão ser destinadas prioritariamente à Reforma Agrária. Neste sentido, para melhor atender ao mandamento constitucional é necessário priorizar a regularização de beneficiários com áreas requeridas de até quatro módulos fiscais.

Para além da destinação da área conforme estabelece a Constituição Federal, estes ocupantes possuem maior necessidade de acesso às políticas públicas para apoio às atividades produtivas, sendo a titulação fundamental também para que tenham segurança jurídica na posse dos imóveis.

Por tais motivos, intentamos incluir o referido dispositivo proposto nos termos do PL nº 510, de 2021.

Sala da comissão.

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

SF/21078.49859-56